



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



**PARECER-PG Nº 372/2025-NPLC**

Brasília, 23 de agosto de 2025.

***PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. ANÁLISE.***

Sr. Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral, nos termos do que dispõe o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/21, para exame da minuta de edital de pregão eletrônico e seus anexos para a formação de registro de preços (2287882), destinado à aquisição de mobiliário padrão para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência.

O termo de referência foi aprovado pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva autorização para a realização do certame licitatório, sob a forma de registro de preços (2272832), conforme justificativa prestada pelo autor do Termo de Referência (2267610), e Instrução NUINP 2271319.

De acordo com a informação do Setor de Execução Orçamentária, a despesa relativa ao presente processo ficará limitada à disponibilidade orçamentária à época da efetiva contratação, consoante entendimento já firmado pela AGU na Orientação Normativa nº 20/2009 (2271733).

É o relatório.

Preliminarmente, destaco que a manifestação desta Procuradoria-Geral se limita à análise estritamente jurídica da questão suscitada, não adentrando em aspectos técnicos da aquisição em questão.

Observa-se que a justificativa para a utilização do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de eventos, funda-se no fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A necessidade desta justificativa formal para a adoção do sistema de registro de preços consta do disposto no art. 6º, da Lei nº 14.133/21, que conceitua o instituto normativo, a saber:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;"*

Sobre o assunto, consta do TR, em seu item 3, a justificativa para adoção do procedimento em debate.

Com relação ao edital e respectivos anexos não há reparos a se fazer, haja vista que obedecem à legislação de regência, em especial o contido na Lei nº 14.133/21. Observa-se, ainda, a legalidade da instrução processual e do procedimento licitatório, uma vez que exauridas todas as fases previstas no art. 18, da Lei de Licitações.

Pelo exposto, aprovo as minutas submetidas à apreciação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ**  
*PROCURADOR LEGISLATIVO*



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo**, em 25/08/2025, às 17:08, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2289453** Código CRC: **6FCEEC6E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)